## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara Federal Cível da SJDF

Juiz Titular	:	Dra Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Juiz Substituto	:	Dra Aline Soares Lucena Carnaúba
Dir. Secret.	:	Simone Hammes Agnes

## AUTOS COM DESPACHO

1005653-87.2017.4.01.3400 - MANDADO DE SEGURANÇA (120) - **PJe** 

IMPETRANTE: HORACINA FELISBERTO
Advogado do(a) IMPETRANTE: ALBA MERY REBELLO - SC17122
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA JULGADORA INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL INSS
A LA CAMPETTA DO
Advogado do(a) IMPETRADO:

## O Exmo. Sr. Juiz exarou:

A procuração outorgada ao subscritor da petição inicial não contempla poder especial para assinar a declaração de hipossuficiência econômica (art.105 do CPC), de modo que a simples afirmação de que a parte está impossibilidade de arcar com as despesas processuais não basta para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Sendo assim, com intuito de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos a declaração de hipossuficiência financeira em que se fundamenta, sob pena de i n d e f e r i m e n t o (art.99, §2º, do CPC).